



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00	
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00	
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-	

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro I anexo à portaria, onde se lê: «Distrito de Lisboa [...] Escola Preparatória da Torre de Aguilha (Oeiras)», deve ler-se: «Distrito de Lisboa [...] Escola Preparatória da Torre da Aguilha (Cascais)».

No quadro II anexo à referente portaria, onde se lê: «Escola Secundária de D. Dinis de Castro, em Braga», deve ler-se: «Escola Secundária de D. Luís de Castro, em Braga».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 70.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 19 de Julho, passa a ter a composição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 19 de Dezembro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 608/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1979.

Região Autónoma dos Açores:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A:

Altera o quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 22/77/A, de 19 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação, Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, a Portaria n.º 608/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta